D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 526/2008 de 10 de Dezembro de 2008

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Paula Costa e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, representada pelo Provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto o pagamento de despesa relacionada com o processo de destaque dos terrenos para construção dos edifícios para Centro de Actividades Ocupacionais e para Serviço de Apoio ao Domicílio, em Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O investimento acima referido, está orçamentado em 3.008,00€ (três mil e oito euros).

Cláusula 3.ª

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo

Proceder ao pagamento de despesa relacionada com o processo de destaque dos terrenos para construção dos edifícios para Centro de Actividades Ocupacionais e para Serviço de Apoio ao Domicílio, em Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel.

Executar o referido até Dezembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 3.008,00€ (três mil e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula 5.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às

Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

28 de Outubro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.